LEI Nº 4.255, DE 22 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa abrir crédito e repassar para a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 36.180,90 (tinta e seis mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0025.2179				TRANSF. À ENTID. FILANTRÓPICAS	
	508	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 36.180,90

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput do artigo será* coberto com recursos provenientes de remanejamento de dotação no valor de R$ 36.180,90 (tinta e seis mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.13.00				SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.13.00				SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.451.0026.1017				MANUT. DA INFRAEST. DO MUN.	
	569	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$36.180,90
				Total	**R$36.180,90**

Artigo 2º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE ADAMANTINA, recursos financeiros no valor de R$ 36.180,90 (tinta e seis mil, cento e oitenta reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender o Plano Trabalho.

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2023.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de agosto de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município